Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mar-2019-16:16-034921-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O Vereador **Amilton Maranoski – PV,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação dos nobres colegas legisladores, da Câmara Municipal de Pato Branco, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 101 /2019

Dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal nas escolas instaladas no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O ingresso de qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município, sem exceção, está condicionado à passagem por um detector de metal e a inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas públicas e privadas adotem a medida preconizada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco,19 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

É público e notório que os estabelecimentos de ensino vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

O objetivo é contribuir para a segurança de estudantes, professores, diretores e demais funcionários, evitando que pessoas entrem nas unidades com facas, canivetes ou armas de fogo

Em decorrência do ingresso desses materiais, poderá ocorrer à prática de crimes, praticado por pessoas mal intencionadas no interior de estabelecimentos que deveriam ser berços do saber.

Está comprovado, com fundamento na experiência em segurança pública, que os detectores de metais, acrescidos da inspeção dos pertences em aparelhos de raios-X, podem coibir a entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de crimes.

Nossa proposta se desenvolve nessa direção: tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos pelos portais detectores de metais antes de adentrar um estabelecimento de ensino.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento municipal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Pato Branco, 19 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 101/2019.

Pato Branco, 21/03/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO LEI Nº 101/2019

O Vereador infra-assinado **Carlinho Antonio Polazzo- PROS**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de lei nº 101/2019 que dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura",que visa a instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e da outras providências. De autoria do Vereador Amilton Maranoski - PV, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Mar-2019-10:06-035030-1/2

Pato Branco, 29/03/2019

Carlinho Antonio Polazzo
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 10s/2019. **nº** _____.

Pato Branco, 29/03/2019.

_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 101/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Carlinho Antonio Polazzo - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Amilton Maranoski - PV, que tem por objetivo dispor sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal nas escolas.

Justifica o autor, em síntese, que a proposição tem por objetivo contribuir para a segurança de estudantes, professores, diretores e demais funcionários, evitando que pessoas entrem nas unidades com facas, canivetes ou armas de fogo.

É o brevíssimo relatório.
A matéria em tese pode ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

A proposição carece de manifestação técnica dos setores da administração pública municipal envolvidos nesta temática, razão pela qual recomendamos seja oficiado o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que se manifeste acerca dos objetivos propugnados na referida proposição legislativa. Da mesma forma, sugerimos também a manifestação do Conselho Comunitário de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná – sede Pato Branco, a respeito do tema.

Após o recebimento das informações, postulamos o retorno da matéria para conclusão da análise jurídica da mesma.
Pato Branco, 4 de junho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1703/2019

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 101/2019, que Dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra assinado **Carlinho Antonio Polazzo – PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando manifestação acerca do Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski – PV, que Dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa à instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco,12 de agosto de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1704/2019

Requer seja oficiado ao Conselho Comunitário de Segurança, solicitando Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 101/2019, que dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra assinado **Carlinho Antonio Polazzo – PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Requer seja oficiado ao Conselho Comunitário de Segurança, solicitando Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski – PV, que dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco,12 de agosto de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1705/2019

APROVADO
Data 14/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Núcleo Regional de Educação, solicitando Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 101/2019, que dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra assinado **Carlinho Antonio Polazzo – PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Núcleo Regional de Educação, solicitando manifestação acerca do Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski – PV, que dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco,12 de agosto de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 49/2019-GSE

Pato Branco, 30 de Agosto de 2019

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO Nº 1703/2019 – Projeto de Lei nº 101/2019
"PROJETO ESCOLA SEGURA"

Senhor:

Em atendimento à solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, através de Requerimento Nº 1703/2019, para manifestação desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 101/2019, o qual dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", visando instalação de detectores de metal em todas as escolas do Município de Pato Branco, temos a considerar:

Em pesquisa realizada pela Unesco, ainda em meados de 2002, sobre a Violência nas Escolas, 1/5 dos 33.655 alunos e 3.099 professores entrevistados em 14 capitais brasileiras, relataram haver ocorrido agressões ou espancamentos em suas escolas. Professores e diretores disseram que é habitual encontrar alunos portando peixeiras, facas, estiletes e canivetes nas salas de aula. (**Fonte: Pesquisa *Violência nas Escolas*, realizada pela Unesco em 2002**).

Felizmente, não temos registros de fatos ocorridos em nossa rede municipal de ensino que envolvam situações como essas, contudo, dispomo-nos a apoiar todas as medidas que visem proporcionar segurança e qualidade de vida, prevenindo possíveis contratempos e garantindo a tranquilidade para crianças, estudantes, pais, professores e servidores administrativos das escolas de nosso Município.

Cabe-nos destacar, no entanto, que as políticas neoliberais que dão ênfase à competição e ao individualismo e que exaltam o consumismo, ao mesmo tempo em que aumentam as desigualdades sociais e levam à falta de perspectivas futuras, contribuem para o enfraquecimento de valores de solidariedade e de respeito ao ser humano, desencadeando por sua vez a violência, um problema que se tornou parte da sociedade atual, atingindo também a Escola. Não se pode, portanto, discutir a violência na escola, sem considerá-la no âmbito social mais amplo.

(Continua na página seguinte)

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

(Continuação do Ofício nº 49/2019 – GSEC)

Ainda assim, acreditamos no bom ambiente escolar desenvolvido através da implementação de programas de caráter educativo e pedagógico, com a requalificação de professores e maior envolvimento das famílias com a comunidade escolar, todos objetivando melhores relações interpessoais e redução da violência que permeia os ambientes escolares.

Isso posto, enfatizamos que nada obsta à instalação de câmeras e detectores de metal, para que o ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino, sem exceções, esteja condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Em tempo, caso aprovada a proposta, sugerimos que as instituições tenham prazo compatível, contados a partir da publicação da lei, para providenciar toda a estrutura necessária para o cumprimento da norma, bem como seja especificada qual seria a fonte de custeio para a aplicação da medida.

Respeitosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 14
fls. 8

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Ofício n.º 1.912/2019 – GS/SEED Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Protocolo n.º 15.982.723-2
Assunto: Requerimento n.º 1705/2019.

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício n.º 591/2019, Requerimento n.º 1705/2019, por meio do qual Vossa Excelência solicita manifestação acerca do Projeto de Lei n.º 101/2019, que dispõe sobre a criação do Projeto "Escola Segura", que visa à instalação de detectores de metal nas escolas do município de Pato Branco, encaminhamos, às fls. 10-13, as informações emitidas pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, com esclarecimentos referentes à demanda em tela.

Expressamos nossas considerações e permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
Decreto n.º 1.437/2019

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3792/2019
Data: 12/11/2019 - Horário: 14:09
Administrativo

Exmo. Sr.
Vereador Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
KCRR/dfc

Inserido ao protocolo 15.982.723-2 por: Kelly Cristiane Ribeiro Repetzki em: 11/11/2019 16:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Renato Feder em 12/11/2019 12:41. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 1bccbf59d1407eae525f57c50bc13c9a

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 10 Mat. 6

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR COORD. DE

Protocolo:	15.982.723-2
Assunto:	Encaminhamos Requerimento 1705/2019 solicitando manifestação acerca do Projeto de Lei no101/2019 que dispõe sobre a criação do Projeto de Lei "Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal nas escolas do município de Pato Branco.
Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Data:	28/10/2019 18:12

DESPACHO

A SEED/DPGE/Departamento de Legislação Escolar

Trata o presente do Projeto de Lei 101/2019, da Câmara Municipal de Pato Branco, o qual institui o "Projeto Escola Segura", o qual prevê a instalação de detectores de metal em todas as escolas do município de Pato Branco.

Informamos:

- O Governo do Estado do Paraná implantou no ano de 2019 o Programa Escola Segura o qual foi implantado em fase "piloto", em parte das instituições de ensino estaduais dos municípios de Londrina, Foz do Iguaçu e Região Metropolitana de Curitiba.

- Para o ano letivo de 2020 está prevista a ampliação do Programa, constando a previsão da inserção de escolas estaduais do município de Pato Branco no referido Programa, situação que contemplará o atendimento ao previsto no Projeto de Lei municipal.

Encaminhamos ao Departamento de Legislação Escolar para informações e posteriormente encaminhe-se a SEED/Assessoria Técnica.

Valter Miguel Claro da Silva
Chefe do Departamento de Planejamento de Rede
DPR/DPGE/SEED

Inserido ao protocolo 15.982.723-2 por: Valter Miguel Claro da Silva em: 28/10/2019 18:12. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Valter Miguel Claro da Silva em 28/10/2019 18:12. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c39a039d55d73998750ffdcaba1a407e

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mod. 7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

DESPACHO

DE: Departamento de Legislação Escolar

PARA: SEED/Assessoria Técnica

PROTOCOLADO: 15.982.723-2

Assunto: Análise Legal do Projeto de Lei n° 101/2019 - que institui a criação do " Projeto Escola Segura" – com instalação de detectores de metal em todas as escolas do município de Pato Branco.

O Departamento de Legislação Escolar, entende que:

1. A SEED estabelece normas e ações legais para as instituições de ensino embasadas na legislação vigente, e dentre essas, estão as que coíbem o acesso de pessoas estranhas no ambiente escolar. De acordo com a Fundamentação Legal para a Elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica, Seção III - Das Proibições - Art.[...] "aos docentes, equipe pedagógica, coordenação, direção agentes educacionais I e II, estudantes são vetados", receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente".

2. O Projeto de Lei n° 101/2019, condiciona essa entrada a um detector de metais e ainda inspeção visual dos pertences dos visitantes quando percebida alguma irregularidade sem, entretanto, citar quais seriam estas irregularidades.

3. É necessário ter cuidado para não imputar constrangimento a quem, por alguma razão, adentre no âmbito escolar, lembrando ainda, que para estas ações são necessárias pessoas capacitadas especificamente para execução do trabalho aqui proposto, pois, há uma rotina para a condução das pessoas dentro das instituições que fica a cargo de funcionários, equipe pedagógica e/ou direção.

Inserido ao protocolo 15.982.723-2 por: Shirley Alves de Souza em: 30/10/2019 11:13. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Shirley Alves de Souza em 30/10/2019 11:13, Maria Goreti Arantes Soares em 30/10/2019 15:03, Renan Veronesi Compagnoli em 06/11/2019 18:44. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: be927cab11244dab8c4d3e392df837ca

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 13 Mod. 7

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

4. As escolas privadas possuem outros encaminhamentos no que concerne à segurança, mesmo porque os horários de aula são diferenciados. é preciso verificar se é cabível definir a implantação do detector de metais para a rede privada.

Em síntese, o presente Projeto de Lei traz em sua essência, a preocupação com a segurança de crianças, adolescentes e funcionários, entretanto a implantação deste projeto gera despesas que necessitam orçamento.

Este Departamento não é desfavorável à aprovação do Projeto de lei, porém sugere que este traga em seu escopo, critérios nítidos das ações de inspeção visual ali proposta, para que de fato se efetive a segurança aos estudantes e funcionários no âmbito das instituições de ensino e seu entorno.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

Shirley Souza Santos
Técnica Pedagógica/DLE

Maria Goreti Arantes
Departamento de Legislação Escolar

De acordo:

Renan Veronesi Compagnoli
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar

Inserido ao protocolo 15.982.723-2 por: Shirley Alves de Souza em: 30/10/2019 11:13. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Shirley Alves de Souza em 30/10/2019 11:13, Maria Goreti Arantes Soares em 30/10/2019 15:03, Renan Veronesi Compagnoli em 06/11/2019 18:44. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: be927cab11244dab8c4d3e392df837ca

diariodosudoeste.com.br
20 de novembro de 2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Maranoski destaca projetos que estão tramitando em Pato Branco

Paloma Stedile
paloma@diariodosudoeste.com.br

Há 21 dias, o suplente Amilton Maranoski (PV) assumiu a vaga de vereador titular em Pato Branco, devido à extinção do mandato do vereador Marco Antonio Augusto Pozza (PSD).

Em outras oportunidades, dentro do atual mandato, Maranoski já havia exercido suas atividades junto à Câmara de Vereadores, quando apresentou alguns projetos de lei, que foram aprovados pelos demais membros do Legislativo.

Na última semana, o vereador visitou o Diário do Sudoeste e relembrou um deles, que "foi o 'Debutante social', destinado a meninas que completam 15 anos, oriundas de famílias de baixa renda, pertencentes ao C[illegible]stro Único (CadÚnico) dos programas s[illegible]s em Pato Branco".

Ele acrescenta que o primeiro evento ocorreu no dia 30 de outubro, na Sociedade Rural. "Vinte meninas — acompanhadas pelo Cras, pelo Creas e pela Secretaria de Assistência Social — participaram de dez encontros, buscando a sua formação para o mercado de trabalho e criando nas meninas aquele vínculo de afetividade, tanto familiar, como comunitária. O projeto foi realizado em sua primeira edição pela Secretaria de Assistência Social e pelo Núcleo da Mulher Empresarial de Pato Branco, que o abraçaram e foi um sucesso absoluto".

Projetos

Maranoski conta que agora volta "à Câmara de Vereadores defendendo projetos que deixei, quando assumi como suplente, que é a Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo. A ideia, com essa procuradoria, é defender todos os tipos de denúncia, de maus-tratos, enfim, o que tiver no âmbito da mulher, sendo que na Câmara de Vereadores terá uma vereadora ou um vereador que poderá defender".

O vereador acrescenta que o mandato será de um ano, de acordo com a mesa diretora, "e será um órgão paralelo, dentro da Câmara. Então vai ter um poder de efetivar tudo aquilo que está relacionado ao projeto".

Outro projeto tramitando na Casa e de sua autoria, segundo Maranoski, é o detector de metal nas escolas. "Ocorreram muitos fatos no Brasil e no mundo, de pessoas entrarem armadas em colégios, causando tragédias. Por isso, estamos com esse projeto, a fim de evitar que o mal aconteça".



Na última semana, o vereador visitou o Diário do Sudoeste

Maranoski, ainda, destaca outro projeto. "É o 'Bruck ambiental social', para as famílias de baixa renda, pelo CadÚnico, até três salários mínimos, que precisam fazer limpeza no terreno e não têm aonde jogar os entulhos. Com isso, a prefeitura cede o bruck e as pessoas vão limpar, evitando vetores de mosquitos, aranhas e vários outros bichos peçonhentos, que podem proliferar dentro do terreno. Esse é outro projeto que está tramitando na casa e vamos defender nessa nossa volta como vereador".

PL nº 161/2019.

Moraes: STF deve ter placar acirrado e incluir todos os órgãos de controle

Estadão Conteúdo

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), disse nesta terça-feira (19), que o julgamento sobre a necessidade de autorização judicial prévia para o compartilhamento de dados sigilosos da Receita e do antigo Coaf (rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira) deve envolver "todos os órgãos de controle". O ministro prevê um placar acirrado para o julgamento que, na sua avaliação, deve ser concluído na quinta-feira (21).





O plenário do Supremo discute nesta quarta-feira (20), a partir das 9h30, a necessidade de autorização judicial prévia para o compartilhamento de informações sigilosas por órgãos de fiscalização e controle, como a Receita e o Coaf. O tribunal se reunirá pela manhã e pela tarde.

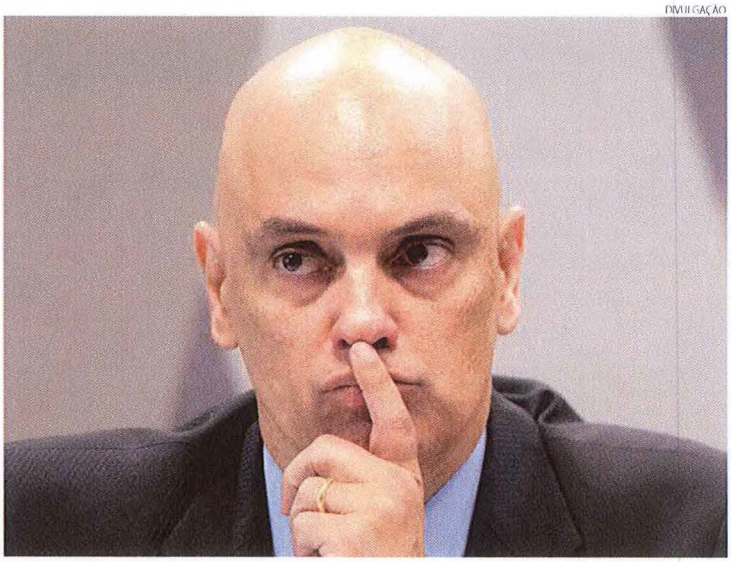
Conforme informou o jornal O Estado de S. Paulo, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, costura um voto que imponha limites ao repasse de dados, mas que não seja visto como ameaça ao combate à corrupção no País.

Em memorial encaminhado ao Supremo, o procurador-geral da República, Augusto Aras, alertou os integrantes da Corte que limitar o compartilhamento de dados sigilosos do antigo Coaf (rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira) com o Ministério Público e a Polícia pode "comprometer tanto a reputação internacional do Brasil quanto sua atuação nos principais mercados financeiros globais".

A discussão, que deve mais uma vez dividir o plenário do Supremo, interessa ao senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), filho do presidente Jair Bolsonaro. Relator do processo que discute o repasse de informações sigilosas por órgãos de controle e inteligência, Toffoli determinou, por meio de uma liminar, em julho a suspensão de diversos procedimentos de investigação apoiados em dados fiscais e bancários compartilhados sem o aval prévio da justiça. Só no Ministério Público Federal (MPF), o saldo de casos parados chegou a 935.

Para o procurador-geral da República, Toffoli ampliou o escopo do caso levado a julgamento, incluindo também o Coaf, quando a discussão inicial tratava apenas da Receita, o foi duramente criticado por Aras.

DIVULGAÇÃO



Na avaliação de Moraes, a discussão do caso deve incluir todos os órgãos de controle

Na avaliação de Moraes, a discussão do caso deve incluir todos os órgãos de controle – Receita, Coaf e "qualquer outro órgão de controle". "Porque senão toda vez ter que rediscutir é cansativo, não dá segurança jurídica", frisou Moraes.

Modulação

O ministro também criticou a possibilidade de o Supremo modular os efeitos da decisão do julgamento, algo que vem sendo discutido reservadamente por integrantes da Corte.

"Não sei por que vocês amam tanto modular os efeitos. Vocês não sabem nem qual é a decisão e já querem modular os efeitos. Modular o efeito do quê?", questionou Moraes a jornalistas.

Indagado se o Supremo poderia fixar um marco temporal para a aplicação do novo entendimento, o ministro respondeu. "Caso concreto é caso concreto, vai ter repercussão geral. Se a maioria entender que é constitucional o compartilhamento, continua. Se a maioria entender que é inconstitucional o compartilhamento, se é inconstitucional é nulo. Aí levando em conta que são direitos fundamentais pode modular? Pode, mas precisa de oito votos. Agora, provavelmente será acirrada, né? Tudo acirrado", enfatizou.

Rodrigo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 101/2019.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Rodrigo

Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, Vereador **Rodrigo José Correia -PSC**, membro da Comissão de Justiça e Redação, recebi na última segunda-feira (10 de fevereiro de 2020) o Projeto de Lei nº 101/2019, que dispõe sobre a criação do "Projeto Escola Segura", que visa a instalação de detectores de metal, nas escolas instaladas no Município de Pato Branco e dá outras providências, de autoria do Vereador Amilton Maranoski - PV, pois bem, ao analisar a matéria este relator observou que a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se favoravelmente sobre matéria, desde que haja prazo razoável para aplicação do mesmo (fls.10/11), e que a Secretaria de Educação do Estado fez alguns apontamentos (fls.12/15), os quais foram tratados na reunião desta comissão, realizada em 17 de fevereiro de 2020.

Após a discussão da matéria com todos membros da referida comissão, inclusive o proponente da matéria, ficou acordado que este protocolaria para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020, requerimento pedindo a suspensão da matéria para que pudesse fazer as adequações e posterior retornar a normal tramitação.

Pois bem, não houve pedido formal do autor da matéria para a retirada da mesma para adequações, e diante do prazo regimental de estipulado no art. 53 do Regimento Interno, o qual determina 10 (dez) dias para este relator exarar parecer, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe ao proponente, para que proceda as referidas adequações e após retorne a matéria a este Vereador/Relator para análise e parecer.

Atenciosamente.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco- Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 435/2020
Data: 02/03/2020 - Horário: 13:56
Legislativo - SUB 1/2020

O Vereador **Amilton Maranoski - PV,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação dos nobres colegas legisladores, da Câmara Municipal de Pato Branco, o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2019:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019

Cria o "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica criado o "Projeto Escola Segura", que torna obrigatória a instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º Os detectores de metais deverão ser instalados nos portões de entrada de cada escola municipal e todas as pessoas que nela adentrarem, deverão ser submetidos ao exame do equipamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pelo desenvolvimento e monitoramento do projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 360 (trezentos e sessenta) dias, após a sua regulamentação.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PV

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem como objetivo, o melhor entendimento e discussão da aplicação da matéria do projeto de lei nº 101/2019, com o objetivo de aplicar o Programa apenas na rede municipal de ensino, pois o foco principal da matéria é contribuir para manutenção da segurança de estudantes, professores, diretores e demais funcionários da rede pública municipal de ensino, evitando que pessoas entrem nas unidades de ensino municipal, com facas, canivetes ou até armas de fogo.

Por tratar-se de matéria de interesse publico e alcance social, rogamos aos nobres pares para sua aprovação.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PV